GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

Termo de Referência 107/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2026	120636-GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	WICTORIA APARECIDA DE OLIVEIRA	29/09/2026 11:17 (v 0.26)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Subprocesso 35553

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(SubProcesso Administrativo n° *35553*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos de bioquímica com fornecimento de comodato, destinados à Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), mediante contratação plurianual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE AMILASE, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351624)	351624	TESTE	2.160	R$ 3,65	R$ 7.884,00
	2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEÍNA ´C´ REATIVA, MÉTODO QUÍMICA SECA,	351622	TESTE	7000	R$ 5,21	R$ 36.470,00

	APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351622)					
3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEINAS URINÁRIAS, PELO MÉTODO DE REFLECTÂNCIA EM SLIDES, QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351673)	351673	TESTE	1080	R$ 3,97	R$ 4.287,60
4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEINAS LIQUOR REAGENTE, PELO MÉTODO DE REFLECTÂNCIA EM SLIDES, QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351673)	351673	TESTE	360	R$ 3,97	R$ 1.429,20
5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE DESIDROGENASE LÁCTICA, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351631)	351631	TESTE	2000	R$ 3,38	R$ 6.760,00
6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CK-MB, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351658)	351658	TESTE	2160	R$ 4,04	R$ 8.726,40
7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK), MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351636)	351636	TESTE	1980	R$ 2,82	R$ 5.583,60
8	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE	351628	TESTE	2500	R$ 3,24	R$ 8.100,00

	ALBUMINA, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351628)					
9	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEÍNA TOTAL, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351653)	351653	TESTE	2500	R$ 2,68	R$ 6.700,00
10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FERRO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351639)	351639	TESTE	4200	R$ 3,22	R$ 13.524,00
11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE CAPACIDADE LIGAÇÃO DE FERRO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351644)	351644	TESTE	1000	R$ 11,40	R$ 11.400,00
12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FÓSFORO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351879)	351879	TESTE	2400	R$ 3,14	R$ 7.536,00
13	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351643)	351643	TESTE	2700	R$ 2,65	R$ 7.155,00
14	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CÁLCIO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 339051)	339051	TESTE	2400	R$ 2,37	R$ 5.688,00

1	15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CLORETOS, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 380452)	380452	TESTE	2000	R$ 2,59	R$ 5.180,00
	16	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE POTÁSSIO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 339053)	339053	TESTE	6000	R$ 3,16	R$ 18.960,00
	17	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE SÓDIO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 339052)	339052	TESTE	6500	R$ 3,35	R$ 21.775,00
	18	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351638)	351638	TESTE	3600	R$ 2,17	R$ 7.812,00
	19	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351634)	351634	TESTE	3600	R$ 2,79	R$ 10.044,00
	20	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE LIPASE, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351650)	351650	TESTE	1980	R$ 3,42	R$ 6.771,60
		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE					

	21	ANÁLISE QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351657)	351657	TESTE	4200	R$ 2,91	R$ 12.222,00
	22	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351647)	351647	TESTE	4500	R$ 2,96	R$ 13.320,00
	23	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351627)	351627	TESTE	6600	R$ 2,63	R$ 17.358,00
	24	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE AST/TGO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351648)	351648	TESTE	8400	R$ 2,94	R$ 24.696,00
	25	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ALT /TGP, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351649)	351649	TESTE	7800	R$ 2,69	R$ 20.982,00
	26	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351623)	351623	TESTE	9600	R$ 2,75	R$ 26.400,00
	27	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE	351675	TESTE	9600	R$ 4,40	R$

	HDL COLESTEROL, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351675)					42.240,00
28	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351645)	351645	TESTE	18000	R$ 2,88	R$ 51.840,00
29	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351646)	351646	TESTE	9600	R$ 3,25	R$ 31.200,00
30	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CREATININA, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 351632)	351632	TESTE	18600	R$ 2,92	R$ 54.312,00
31	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE URÉIA, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 372985)	372985	TESTE	18000	R$ 3,30	R$ 59.400,00
32	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE LACTATO, MÉTODO QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO TESTE (CATMAT: 333561)	333561	TESTE	720	R$ 4,02	R$ 2.894,40
TOTAL GERAL					R$ 558.650,80	

1.2. Esclarece-se que os valores unitários considerados neste processo foram registrados com 2 (duas) casas decimais, em observância

ao padrão adotado para a elaboração da pesquisa de preços e da estimativa da contratação. Dessa forma, os valores podem apresentar pequenas diferenças em relação ao relatório de cotação extraído do Compras.gov.br, o qual utiliza 4 (quatro) casas decimais para o cálculo e a apresentação dos preços unitários.

1.3. Os insumos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, mesmo que importados, considerando a obrigação prevista no artigo 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

1.4. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido protocolado no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6° da Lei n° 6.360/76, regulamentada pelo Decreto n° 8.077, de 14 de agosto de 2013.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. Os CATMAT's listados são os mais aproximados e compatíveis com os itens a serem licitados. Os itens apresentam descrições pormenorizadas, não sendo supérfluas ou excessivas, não tendo como objetivo o direcionamento para determinadas marcas ou fabricantes, tampouco comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame a ser realizado. Essas descrições complementares foram utilizadas para que a aquisição fosse de acordo com as reais necessidades do GSAU-LS.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000031/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 07/11/2025;
III) Id do item no PCA: 119;
IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;
V) Identificador da Futura Contratação: 120636-72/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Somente será admitida a oferta de produtos previamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

mediante registro ou notificação, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013. Ficam dispensados dessa exigência os produtos que, de acordo com a regulamentação vigente da ANVISA, sejam isentos de registro ou notificação.

4.1.1.1. Destaca-se, ainda, que todos os insumos listados na Tabela 1.1 deste Termo de Referência devem, obrigatoriamente, possuir registro sanitário válido e vigente emitido pela ANVISA.

4.1.2. A presente contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), observando seus objetivos e diretrizes voltados à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão priorizados produtos que apresentem características sustentáveis, tais como serem reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, desde que atendam aos requisitos de qualidade, desempenho e às especificações técnicas estabelecidas para o objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. Somente será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial, fisioterápica, de embelezamento ou estética, que atendam aos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, ou outra norma que venha a substituí-la.

4.1.3.1. Quando exigível, os equipamentos deverão possuir Registro de Objeto ativo no INMETRO e apresentar o respectivo Selo de Identificação da Conformidade, devendo o licitante comprovar sua regularidade por meio da documentação pertinente, nos termos da regulamentação vigente.

4.1.4. Quando exigível pela legislação ambiental vigente, o fabricante deverá possuir inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em conformidade com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e demais normas aplicáveis. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido.

4.1.4.1. Ressalta-se que, em regra, os participantes do certame são revendedores, distribuidores ou comerciantes, e não os fabricantes dos produtos. Nesses casos, a exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) restringe-se ao fabricante, quando a atividade por ele desenvolvida estiver sujeita à referida obrigação legal, não sendo exigível dos licitantes que exerçam exclusivamente atividades de comercialização.

4.1.5. Por fim, a empresa contratada deverá, ainda, adotar as seguintes normas:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, por exemplo, energia;

IV – Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.6. Além disso, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

I – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e

II – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.7. Quanto ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), o TCU não admite a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos como critério de habilitação. O Acórdão 4788/2016 – TCU – 1ª Câmara definiu que a sua exigência deve ocorrer como obrigação contratual da empresa fornecedora e que o CBPF é indispensável para o registro de medicamentos. Portanto, não será exigido o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) na especificação do produto a ser adquirido.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos. Os insumos ofertados deverão ser plenamente compatíveis com o equipamento disponibilizado em regime de comodato pelo licitante vencedor, sendo de sua responsabilidade assegurar o perfeito funcionamento do sistema, o atendimento às especificações técnicas e a substituição de quaisquer itens incompatíveis, sem ônus adicional para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de marca ou produto

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Margem de Preferência:

4.9. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento, com o quantitativo a ser determinado pelo setor solicitante, em remessa única.

5.1.1. O prazo de entrega e/ou instalação do equipamento é de, no máximo, 10 dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhado da nota discal correspondente, devidamente preenchida, no endereço: Grupo de Saúde de Lagoa Santa, Célula de laboratório - Endereço: Estrada da Saúde, S/N - Vila Militar - CEP: 33236 - 028 - Lagoa Santa / MG, Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS).

5.3.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1(um) ano, ou a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Se, durante o recebimento dos serviços for constatada alguma discrepância (ou não conformidade) que não permita atingir as condições de recebimento, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, oficialmente, pelo meio mais rápido e com solicitação de confirmação de recebimento.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quize) dias, a contar da notificação à contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. As despesas decorrentes do transporte dos insumos com discrepância ou não conformidade correrão por conta da CONTRATADA.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. Esta OSA reserva-se no direito de NÃO receber os insumos entregues pelas empresas contratadas, nas seguintes situações:

5.9.1. Que não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento;

5.9.2. Que possuam validade inferior a 80% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS. Ressalvados os casos que, por interesse das OSA, poderá ser autorizado previamente o recebimento dos materiais e insumos com validade inferior a supra citada, mediante envio de carta de compromisso de troca. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente que por ventura venha a vencer, em até 96 horas antes de expirado o prazo de validade. A não observância deste prazo sujeita o fornecedor às penalidades estabelecidas por atraso na entrega: advertência, multa ou quaisquer outras a critério da administração pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, referente aos insumos de reagentes de bioquímica.

Referente ao comodato:

5.11. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, equipamento novo ou seminovo, com até 10 (dez) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, compatível com os reagentes e demais insumos fornecidos e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. No caso de equipamento seminovo, a Contratada deverá comprovar o ano de fabricação, fabricante, modelo e número de série, bem como apresentar documentação que demonstre a realização das manutenções recomendadas pelo fabricante. O equipamento deverá possuir condições técnicas compatíveis com todo o período de sua disponibilização, incluindo suporte técnico, peças, componentes e atualizações necessárias ao seu funcionamento.

5.13. A disponibilização do equipamento compreenderá sua entrega, instalação, configuração, testes, calibração, quando aplicável, treinamento dos usuários, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, conforme as recomendações do fabricante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14. A Contratada deverá iniciar o atendimento dos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contado da comunicação formal da ocorrência pela Administração. Caso não seja possível restabelecer o pleno funcionamento do equipamento nesse prazo, a Contratada deverá disponibilizar equipamento substituto de características técnicas equivalentes ou superiores, devidamente instalado, configurado, testado e apto à utilização, de modo a assegurar a continuidade da realização dos exames laboratoriais.

5.14.1. Na hipótese de não ser restabelecido o pleno funcionamento do equipamento ou disponibilizado equipamento substituto nas condições estabelecidas no item 5.14, quando a indisponibilidade decorrer de fato de responsabilidade da Contratada, esta deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, providenciar a realização dos exames laboratoriais em estabelecimento laboratorial devidamente habilitado e tecnicamente apto à execução dos exames solicitados, de modo a assegurar a continuidade e a tempestividade da realização dos exames.

5.14.2. Na situação prevista no item 5.14.1, caberá à Contratada arcar integralmente com os custos decorrentes da realização dos exames em estabelecimento laboratorial externo, incluindo o transporte e o encaminhamento das amostras fornecidas pela

Administração, desde o local de entrega definido pela CLab-LS até o estabelecimento responsável pela realização dos exames, bem como a realização dos procedimentos e a disponibilização dos respectivos resultados à CLab-LS, no prazo estabelecido pela Administração.

5.14.3. A Contratada será responsável pela adequada conservação e integridade das amostras durante o transporte, observando as condições técnicas e de segurança necessárias para cada tipo de material, bem como pela adoção das providências necessárias para garantir que as amostras sejam recebidas pelo estabelecimento laboratorial dentro das condições e dos prazos adequados à realização dos exames.

5.14.4. A adoção das providências previstas nos itens anteriores não exime a Contratada da obrigação de solucionar a indisponibilidade do equipamento, permanecendo sob sua responsabilidade o restabelecimento do pleno funcionamento ou a disponibilização de equipamento substituto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. A ocorrência de 3 (três) ou mais falhas de natureza semelhante no período de 12 (doze) meses, ou de falhas que, isoladamente, comprometam de forma significativa a continuidade ou a confiabilidade dos exames, ensejará a substituição definitiva do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus para a Administração.

5.16. Independentemente da quantidade de ocorrências, o equipamento deverá ser substituído quando apresentar obsolescência tecnológica, incompatibilidade com os reagentes ou insumos, indisponibilidade de peças, componentes, atualizações ou suporte técnico, ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança, desempenho ou continuidade de utilização.

5.17. A manutenção preventiva deverá observar a periodicidade estabelecida pelo fabricante, devendo a Contratada disponibilizar relatório técnico após cada intervenção, com a identificação do equipamento, data, serviços realizados e peças ou componentes substituídos, quando houver.

5.18. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual de operação em língua portuguesa, quando disponibilizado pelo fabricante, identificação do bem, contatos para assistência técnica e cronograma de manutenção preventiva.

5.19. A Contratada deverá fornecer treinamento inicial aos profissionais indicados pela Administração e treinamento complementar quando houver atualização tecnológica que altere a operação do equipamento ou substituição de operadores.

5.20. Todos os custos decorrentes da disponibilização e manutenção do equipamento, incluindo transporte, instalação, assistência técnica, mão de obra, peças, componentes, calibração, deslocamentos, substituição e reinstalação, quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada.

5.21. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas e penalidades previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos 30/2026 contratual, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

5.22. Especificações Técnicas dos Equipamentos e Requisitos do Sistema:

5.22.1 Requisitos Gerais:

5.22.1.1. Os reagentes, calibradores, controles e demais insumos deverão ser totalmente compatíveis com o equipamento analisador de bioquímica fornecido em regime de comodato, garantindo o perfeito funcionamento do sistema analítico durante toda a vigência contratual.

5.22.1.2. O sistema deverá utilizar metodologia de análise por química seca, assegurando elevada precisão, exatidão, reprodutibilidade e confiabilidade dos resultados, conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis aos laboratórios clínicos.

5.22.2. Equipamento Analisador de Bioquímica:

5.22.2.1.O equipamento ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I - metodologia de análise por química seca;

II - produtividade mínima de 180 (cento e oitenta) testes por hora;

III - identificação de pacientes por código alfanumérico e código de barras;

IV - leitura de amostras em modo automático e manual, com monitoramento por sensores;

V - monitoramento automático dos reagentes com sistema de alerta;

VI - possibilidade de inclusão de amostras de urgência durante o processamento das amostras de rotina;

VII - função de espera (stand-by);

VIII - operação em temperatura ambiente entre 15°C e 30°C, ou faixa superior compatível;

IX - calibração utilizando calibradores multiparamétricos fornecidos pela Contratada;

X - indicação automática da necessidade de diluição de amostras fora da faixa de linearidade;

XI - sistema de alimentação ininterrupta (nobreak) com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;

XII - capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informatização Laboratorial utilizado pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada toda a instalação, configuração, implantação, integração e manutenção do interfaceamento durante o período do comodato;

XIII - fornecimento diário de controle interno da qualidade, utilizando, no mínimo, dois níveis de soro controle (normal e patológico);

XIV - treinamento operacional e técnico dos usuários em todos os turnos de trabalho, bem como reciclagens sempre que necessárias;

XV - utilização de pequeno volume de amostra, compreendido entre 5 µL e 11 µL para soro, urina e demais líquidos biológicos.

5.22.3. Centrífuga

5.22.3.1. A Contratada deverá fornecer centrífuga compatível com a rotina laboratorial, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - temporizador programável de até 99 minutos;

II - capacidade mínima para 28 tubos de 10 mL;

III - velocidade de operação compatível com a rotina laboratorial, alcançando aproximadamente 3.500 rpm (60 Hz);

IV - sistema de segurança com bloqueio da tampa durante o funcionamento e sensor de desbalanceamento;

V - alimentação elétrica bivolt (110/220 V), frequência de 50/60 Hz;

VI - dimensões compatíveis com instalação em bancada laboratorial.

5.22.4.Freezer Vertical

5.22.4.1. Deverá ser fornecido freezer vertical destinado exclusivamente ao armazenamento dos reagentes e insumos do sistema analítico, contendo, no mínimo:

I - temperatura de operação de até -18°C;

II - capacidade útil mínima de 230 litros;

III - compartimentos internos adequados para organização dos insumos;

IV - sistema de degelo automático;

V - alimentação elétrica compatível com a rede da Contratante.

5.22.5. Componentes Periféricos

5.22.5.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional, todos os acessórios e materiais necessários ao funcionamento integral do sistema, incluindo, no mínimo:

I - impressoras e respectivos consumíveis;

II - reagentes auxiliares;

III - calibradores;

IV - controles internos de qualidade;

V - soluções, recipientes, cubetas e demais consumíveis necessários ao processamento dos exames.

5.22.6. Justificativa Técnica da Metodologia

5.22.6.1. A exigência de metodologia por química seca decorre da necessidade operacional do Laboratório, considerando as características físico-químicas da água disponibilizada na unidade, cuja elevada dureza pode comprometer o desempenho dos sistemas de química úmida.

5.22.6.2. Além disso, a metodologia de química seca proporciona redução do consumo de água potável e energia elétrica, elimina a necessidade de sistemas complementares de purificação de água, reduz a geração de resíduos líquidos químicos e biológicos, diminui o risco de contaminação durante o processamento das amostras e oferece elevada precisão analítica, menor índice de repetição de exames e utilização de reduzido volume de amostra, contribuindo para maior eficiência operacional e sustentabilidade ambiental da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. As sanções previstas neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de multa, serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação específica aplicável no âmbito do COMAER, especialmente as Portarias GABAER nº 623/CG4, de 20 de novembro de 2023, e nº 898/CG4, de 24 de janeiro de 2025, observados os respectivos percentuais, condições, limites, prazos e procedimentos.

7.2.4.2. Nos casos de descumprimento parcial das obrigações assumidas pela Contratada, quando houver possibilidade de identificação objetiva da parcela da obrigação não executada ou executada em desconformidade, a multa será aplicada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, observados os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável. A aplicação da multa não se confunde com eventual adequação do pagamento decorrente da não execução ou da execução parcial do objeto, quando cabível, nem afasta a obrigação da Contratada de reparar eventuais danos causados à Administração.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09 /2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a demanda da Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Em razão do objeto desta licitação, deverão ser apresentados, ainda:

9.13.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto na RDC no 16 de 1º de Abril de 2014 com as alterações previstas na RDC no 860 de de 1º de Março de 2024;

9.13.2. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente; e

9.13.3. A Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamentos feita por um terceiro e não pelo detentor de registro do medicamento na ANVISA

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. A empresa interessada deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal referente ao ano em exercício, de acordo com o inciso I do Art. 5o da Portaria no 3765/98. Em caso de falta da licença, será aceito o protocolo de renovação da certificação, desde que apresentado em conformidade com os prazos previstos na RDC no 497/2021 da ANVISA, compreendidos entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento do certificado vigente.

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 558.650,80 (quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 214537;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: CG190904100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lagoa Santa, 09 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Não se aplica.

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Não se aplica.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Não se aplica.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Não se aplica.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Não se aplica.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Não se aplica.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Não se aplica.

8. FORO

8.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Acesso à informação

15.1. Não se vislumbram quaisquer imposições de grau de sigilo, no todo ou em parte, do processo de contratação objeto deste estudo, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 3º da Lei no 12.527/2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WICTORIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 11:17:01.

ALESSANDRA LOURES ROCHA

Presidente da Equipe de Planejamento

ANDERSON NEVES PEREIRA

Agente de Controle Administrativo

FREDERICO BICALHO DIAS DA SILVA

Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência - Atualizado
Data/Hora de Criação:	29/09/2026 17:38:55
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	6db5dc4f4285fc9b8d4189f77a86c8cc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten WICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA no dia 29/09/2026 às 14:44:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALESSANDRA LOURES ROCHA no dia 30/09/2026 às 08:37:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 01/10/2026 às 09:07:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO BARBI VIEIRA no dia 01/10/2026 às 10:52:56 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO